



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Altera os artigos 25, 26 e 139 do Regimento Geral da UFBA, de modo a redefinir a configuração e as atividades da unidade de correção desta Universidade, ora denominada Corregedoria da UFBA.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 02.09.2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no atinente aos artigos 25, 26 e 139 do Regimento Geral desta Universidade, nos termos a seguir explicitados:

“Art. 25 A Corregedoria vincula-se diretamente ao Reitor.

§ 1º A Corregedoria terá um Corregedor, com mandato de dois anos, permitida recondução, não podendo esta exceder o limite de 6 (seis) anos, devendo ser servidor ocupante de cargo efetivo da Universidade com nível de escolaridade superior, preferencialmente, graduado em Direito.

§ 2º Os servidores da Corregedoria e outros servidores designados para atuar como membros de comissão de procedimento correccional, no desempenho de suas atividades, terão livre acesso a todas as Unidades Universitárias e Órgãos da Universidade, sendo os respectivos dirigentes obrigados a prestar informações, quando solicitadas oficialmente, mediante instrumento próprio.”

“Art. 26 A Corregedoria reger-se-á por este Regimento Geral, pelo Regimento da Reitoria e por regulamentação específica.”

“Art.139 Aplicam-se ao pessoal dos quadros docente e técnico administrativo desta Universidade as penas disciplinares de:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;

- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de Cargo de Direção;
- VI - destituição de Função Gratificada.

§ 1º As penas disciplinares, definidas no *caput* deste artigo, serão aplicadas pelo Reitor, podendo as de advertência e suspensão até trinta (30) dias ser aplicadas pelo Corregedor.

§ 2º A aplicação das penas disciplinares, previstas no *caput* deste artigo, será precedida de procedimentos correccionais pertinentes a cada caso, a partir de processos instaurados pela Corregedoria, assegurados o contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 02 de setembro de 2024.

Paulo César Miguez de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário